

**L E I N° 1.805, DE 05 DE JUNHO DE 2007.**

**AUTOR: VEREADOR PEDRO MANOEL DA CUNHA MIGUEL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA:**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S 106/L.O., DE  
27 DE JUNHO DE 1991 E 172/L.O., DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1991.**

**Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido mediante apresentação de Projeto de Lei Ordinária, respeitado o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Para fazer jus ao Título a entidade deverá estar constituída há mais de 02 (dois) anos, devidamente legalizada na conformidade da Lei do Registro Público, comprovar ter a Diretoria eleita na forma estatutária, com o mandato em vigor e estar ainda no pleno exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, poderão ser concedidos Títulos de Utilidade Pública a entidades que não atendam aos requisitos de que trata o caput deste artigo, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Com a concessão do Título a entidade fará jus à isenção de todos os impostos e taxas municipais, tributáveis sobre o seu patrimônio e serviços por ela usufruídos, inclusive nos espetáculos que proporcione.

**§ 1º.** Enquanto permanecer em atividade a entidade beneficiada usufruirá, nas transações imobiliárias, a vantagem da isenção do I.T.B.I.

**§ 2º.** Enquanto permanecer em atividade a entidade beneficiada usufruirá a vantagem da isenção dos pagamentos de IPTU e da tarifa incidente sobre o consumo da água administrada pelo Município de Angra dos Reis.

**§ 3º.** Perderá o direito aos benefícios a que se refere o “caput” deste artigo a entidade que deixar de cumprir as atividades a que se propõe por mais de 01 (um) ano.

**Art. 4º** A concessão de auxílios ou subvenções pela municipalidade só se dará a entidade regularmente constituída, em pleno exercício de suas atividades e à qual for concedido este Título.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto o que dispõe esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

**LEI N° 1.805, DE 05 DE JUNHO DE 2007.**

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n°s 106/L.O., de 27 de junho de 1991 e 172/L.O., de 23 de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JUNHO DE 2007.

**RICARDO DE SOUZA DUTRA**  
**Presidente**